



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Instituto Estadual de Florestas – IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha

58
W

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº: 14030000384/19

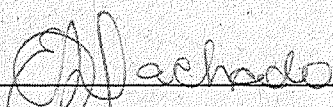
Requerente: Carlos Alexandre de Jesus Santos

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 42, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 47.344, de 2018, resolvo **ARQUIVAR** a intervenção ambiental requerida na modalidade de *Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 2,2612 ha*, com fundamento no Parecer Único – Anexo III de fls. 51/54 e Controle Processual nº 414/2019 de fls. 56/57.

Publique-se a presente decisão.

Notifique-se o Requerente, para querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo estabelecido pelo art.34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Diamantina, 20 dezembro de 2019.



Eliana Piedade Alves Machado

MA SP: 1020665-4

Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO					
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental		Número do Processo		Data da Formalização	
Supressão de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		14030000384/19		03/12/2019	
Unidade do SISEMA Responsável processo					
NAR Serro					
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
2.1 Nome: Carlos Alexandre de Jesus Santos			2.2 CPF/CNPJ: 042.195.856-13		
2.3 Endereço: Rua da Paz, 256			2.4 Bairro: Bela Vista		
2.4 Município: Diamantina			2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.100-000	
2.8 Telefone(s): (38) 9.9827-8611		2.9 Email: esp_dnta@yahoo.com.br			
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
3.1 Nome: Carlos Alexandre de Jesus Santos			3.2 CPF/CNPJ: 042.195.856-13		
3.3 Endereço: Rua da Paz, 256			3.4 Bairro: Bela Vista		
3.5 Município: Diamantina			3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.100-000	
3.8 Telefone(s): (38) 9.9827-8611		3.9 Email: esp_dnta@yahoo.com.br			
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL					
4.1 Denominação: Sítio Buracão / Brasão			4.2 Área total (ha): 2,9		
4.3 Município/Distrito: Diamantina			4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis: Livro: Folha: Comarca:					
4.6 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.)		X(6): 648900 Y(7): 7980100	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23 K		
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL					
5.1 Bacia hidrográfica:					
5.2 Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está () não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11).					
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).					
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).					
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel					
Cerrado				Área (ha)	
Total				2,9	
5.9 Uso do solo do imóvel					
Vegetação nativa				Área (ha)	
				2,3136	
Reserva Legal				0,5864	
Total				2,9	
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado				Agrossilvipastoril	
				Outro:	
5.10.3 Total				0	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção Requerida		Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		2,2612	ha		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		0	ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Cerrado				2,2612	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					
Cerrado				2,2612	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		SIRGAS 2000	23 K	648900	7980000



9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Aterro para resíduo de construção civil		2,2612
Total		2,2612

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
-------------------------	---------------	------	---------

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro (m):	10.2.3 Altura (m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.
- De acordo com a consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel localiza-se em área prioritária para conservação com classificação Especial.
- O empreendedor não apresentou o Inventário Florestal da área requerida para intervenção.
- O empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida Simplificado, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 1905 de 2013.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

- Data da formalização: 03/12/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 10/12/2019

1. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 2,2612 hectares (ha), no Sítio Buracão/Brasão. A intervenção tem como objetivo implantar no local um aterro para resíduo de construção civil.

2. Caracterização do Empreendimento:

O imóvel denominado Sítio Buracão/Brasão, localiza-se no município de Diamantina, possui 2,9 ha correspondentes a 0,0725 módulos fiscais de 40 ha, cada. O sítio é propriedade de Carlos Alexandre de Jesus Santos.

A planta topográfica é de responsabilidade técnica de Marcio Geovane Ferreira Souza, CREA: 110.520

O imóvel encontra-se no bioma cerrado, pertence a bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha e se localiza na Serra do Espinhaço.



3. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - PA n° 14030000384/19 para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em área de 2,2612ha, no Sítio Buracão/Brasão.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE/SISEMA), verificou-se que a área solicitada para intervenção encontra-se situada no bioma cerrado, está em área prioritária para conservação com classificação especial, pertence à bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha e não está dentro de unidade de conservação ou zona de amortecimento.

A intervenção aqui em análise trata-se de uma solicitação para supressão de vegetação nativa com a finalidade de implantar no local um aterro de resíduo da construção civil. A atividade é prevista pela Deliberação Normativa Copam n° 217/2017 - Código F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (Classe "A"), exceto aterro para obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação. De acordo com o descrito no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE o porte da atividade é "Pequeno", até 100 m³/dia. A DN n° 217/2017 enquadra a atividade como de "Médio" potencial poluidor degradador.

Entretanto, analisando de forma minuciosa o FCE, nota-se que houve preenchimento incorreto o que alterou o enquadramento de licenciamento da atividade. No questionamento 11.1.2 do FCE o empreendedor informa que não haverá supressão de vegetação nativa em área prioritária para conservação com classificação "extrema" ou "especial". De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais IDE-Sisema o local onde é solicitada a intervenção é área prioritária para conservação com classificação "especial". E a solicitação de intervenção ambiental, ora em análise, trata-se de supressão de cobertura vegetal nativa.

Seguindo as normas da DN n° 217/2017, ao confrontarmos um atividade de potencial poluidor degradador "Médio" com porte "Pequeno" teremos uma empreendimento "Classe 2". De acordo com os critério locais, em caso de supressão de vegetação nativa em área prioritária para conservação com classificação "extrema" ou "especial" aplica-se o peso 2, assim, empreendimento de "Classe 2" com peso 2 devem ser licenciados através da modalidade "Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC1".

O decreto 47.344/2018, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas - IEF, em seu artigo 35, inciso VI, determina que é responsabilidade da instituição analisar intervenções ambientais não passíveis de licenciamento e passíveis de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS. As demais categorias de licenciamento ambiental são de responsabilidade da Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM.

Considerando que o FCE foi preenchido incorretamente. Considerando que houve uma subestimação do enquadramento do licenciamento. Considerando que o enquadramento de licenciamento correto a ser feito é na modalidade LAC. Considerando que o licenciamento na modalidade LAC é de responsabilidade da SUPRAM e não do IEF. Em virtude dos fatos expostos, opina-se pelo arquivamento do processo.



4. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o **ARQUIVAMENTO** da solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em **2,2612 ha**, na propriedade Sítio Buracão/Brasão, de interesse Carlos Alexandre de Jesus Santos.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer.

5. Recomendação:

- O empreendedor deverá procurar a SUPRAM Jequitinhonha para regularizar sua atividade.

13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).

Marcos Felipe Ferreira Silva

MASP: 1460925-9

IEF – NAR Serro



56
W

CONTROLE PROCESSUAL Nº 414/2019

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14030000384//19

Requerente: Carlos Alexandre de Jesus Santos

CPF/CNPJ: 042.195.856-13

Imóvel da Intervenção: Sítio Buracão/Brasão

Município: Diamantina/MG

Objeto:

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 2,2612 há.

Área do Imóvel Rural: 2,9

Imóvel Rural Inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal Inscrita no CAR: Sim

Finalidade: Aterro- Construção Civil

Núcleo Responsável: NAR de Serro/MG.

Autoridade Ambiental: - Marcos Felipe Ferreira Silva **Masp:1460925-9**

Normas observadas para a análise:

- Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 2.125, de 2014, Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, Resolução Conjunta IEF/Semad 1905/2013.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 2,2612 há, no imóvel rural denominado “Sítio Buracão/Brasão”, no município de Diamantina/MG. O imóvel em questão possuiu uma área total de 2,9 ha. A fazenda é de propriedade de Carlos Alexandre de Jesus Santos.

[Handwritten signature]



Em análise detida dos documentos e com fundamento no Parecer Único – Anexo III de fls.51/54, que instruem o presente processo, nota-se que o empreendedor acostou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE com informações incorretas.

O analista ambiental ao analisar o FCE constatou que no item 11.2 o empreendedor informa que não haverá supressão de vegetação nativa em área prioritária para conversação com classificação “extrema” ou “especial”. Ocorre que de acordo com o IDE-Sisema o local onde é solicitada a intervenção é considerado área prioritária para conservação com classificação especial. Dessa forma, o empreendimento ora requerido terá Classe 2, com peso 2, resultando na modalidade LAC 1.

Dessa forma, nos termos do artigo 24 do Decreto 47.344/2018, a competência para análise do processo deixa de ser do Instituto Estadual de Florestas - IEF e passa a ser da Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, neste caso representada pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Supram Jequitinhonha.

Deste modo, a competência de análise dos requerimentos de intervenção ambiental, quando vinculados aos processos de licenciamento nas modalidades LAC1, LAC2 e LAT, será da SEMAD, no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental, nos termos das disposições do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 (arts. 6º e 7º).

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando que a competência para autorizar intervenção ambiental na modalidade LAC-1, é da Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, representada pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Supram Jequitinhonha, nos termos em que dispõe o Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, bem como a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017;

Considerando a quitação das Taxas Estaduais- Expediente e Florestal;

Sugere, portanto, esta Coordenação de Controle Processual e Autos de Infração o

ARQUIVAMENTO do processo.



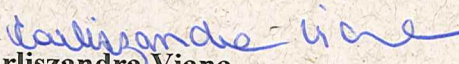
Recomenda-se que os dados do referido processo sejam encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fins de fiscalização. O desacordo com o disposto nos artigos 11, do Decreto 47.383/18, e no artigo 10, da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Notifique-se o Requerente, para querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo estabelecido pelo art.34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018.

É o parecer, s.m.j.

Serro, 20 de dezembro de 2019.


Carlizandra Viana

Chefe do Núcleo de Autos de Infração

URFBio Jequitinhonha

MASP. 14607923

OAB/MG 142.138

